



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2603056400100072301,2603056400100072302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

BRINDAROLLI INDUSTRIA DE DOCES LTDA

STARK BANK S.A.

Nome Fantasia:

BRINDAROLLI INDUSTRIA DE DOCES LTDA

STARK BANK S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CPF/CNPJ:

11.370.891/0001-94

20.018.183/0001-80

Endereço de Correspondência:

Rua José Loureiro - 464-CONJ 91 COND MINERVA BARAO ED - Centro - Curitiba - PR - 80010-000

Telefone Institucional:

(41) 9169-0713, (41) 9252-9098

(11) 4116-4616

E-mail Institucional:

intimacoes@starkbank.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

o dia **04/05/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wwd-aysp-rwh>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LUCIANA ABREU DA SILVA MESQUITA - **CNPJ/CPF:** 053.452.523-78

Endereço: Rua 9 - 530 CASA B - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-350

Telefone: (85) 98639-8389

E-mail: lucianaabreumesquita@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, no mês de fevereiro de 2026, iniciou investimentos em uma plataforma denominada Brindarolli, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante pagamento via Pix, sendo exigido pela empresa que a chave utilizada fosse o CPF da própria consumidora.

Informa que, após alguns dias, passou a enfrentar dificuldades para acessar o aplicativo da referida plataforma. Diante da situação, buscou informações junto ao grupo de WhatsApp disponibilizado pela empresa, contudo, verificou que o grupo se encontrava bloqueado para interações, sob a justificativa do administrador de evitar congestionamento de mensagens.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Alega ainda que, posteriormente, não conseguiu mais acessar a plataforma, bem como observou que alguns administradores dos grupos de WhatsApp se retiraram. Relata, por fim, que um indivíduo que se apresentava como proprietário da plataforma encaminhou um vídeo informando que teria ocorrido um problema com o processador de pagamentos denominado Stark Bank, afirmando que estaria tentando solucionar a situação.

Diante dos fatos, a consumidora acredita ter sido vítima de golpe e informa que não obteve êxito na resolução administrativa junto à empresa, inclusive quanto à devolução do valor investido. Acrescenta que entrou em contato com a instituição financeira Nubank, por meio da qual realizou a transferência via Pix, sendo informada de que a conta de destino não possuía saldo suficiente para a restituição do valor. Por fim, diante da impossibilidade de solução diretamente com empresa, buscou este órgão na busca de uma intermediação.

Pedido: Requer, ao final, a restituição do valor pago, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Maracanaú/CE, 27 de Março de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____